



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 318/2017**

Processo Administrativo nº. 27.903/2017 – Convite nº. 012/2017

Contrato nº. **318/2017**

Processo Administrativo nº. 27.903/2017 – Convite nº. 012/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JVL – TEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA

Valor: (R\$) 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 336 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 25.340.259-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JVL – TEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** sediada na cidade de Americana/SP, à Rua Germano Hansen, nº 413 no Bairro Jardim Paulistano devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 11.831.351/0001-16, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 27.903/2017 – Convite n.º 012/2017**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA, exclusivo para ME, EPP, MEI ou equiparadas pela Lei nº 123/06, conforme o Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme a determinação da Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 318/2017**

Processo Administrativo nº. 27.903/2017 – Convite nº. 012/2017

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O prazo de execução do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) totalizando o valor total de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES**

7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.79.00 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – 01 – FONTE – 110.000 – GERAL - FICHA Nº 336.

**CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 318/2017**

Processo Administrativo nº. 27.903/2017 – Convite nº. 012/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

10.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

10.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 AGO 2017

**FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JVL – TEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª Regiane Ap. Pineiz  
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3